



LEI MUNICIPAL Nº 1197, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 05/09/2024

Anna Elia
Servidor Responsável

EMENTA: Cria o Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa, que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa.

Art. 2º A idade certa para a alfabetização é até os 8 (oito) anos de idade, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação, tendo este programa como foco prioritário o estudante até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 3º As ações do Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

- I. Alunos da Educação Infantil da modalidade pré-escola com 5 anos;
- II. Alunos do Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º As ações do Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa contemplam os seguintes eixos:

- I. Elaboração de matriz curricular;
- II. Formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- III. Oferta de materiais pedagógicos complementares;
- IV. Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V. Melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- VI. Gestão e governança;
- VII. Reconhecimento de boas práticas.



Art. 5º As ações do Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assim como as estratégias para desenvolver seus eixos serão elaborados em atos normativos desta secretaria.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 7º. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

- I - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização; e
- II - Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Art. 8º. Para fins de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela rede municipal de ensino;
- II. Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada rede municipal de ensino;
- III. Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada através do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE; e
- IV. Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do SAEB, de que trata o inciso IV do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

- I. Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;



II. Equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 10. Serão estabelecidas as estratégias, os prazos para a implementação de ações e informações complementares por ato normativo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11. As metas previstas no Anexo Único desta Lei têm como referência os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, disponíveis na data da publicação deste decreto.

CAPÍTULO III COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do programa e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 13. Ao Comitê compete:

- I. Apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa;
- II. Apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Programa Letras e Cores: Alfabetizando na Idade Certa e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e
- III. Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14. O Comitê é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

- I. 3 (três) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um dos quais o coordenará;
- II. 1 (um) do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais; e
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15. O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.



§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 16. O (a) Secretário (a) Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 17. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. Ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes aprovará o regimento interno do Comitê.

Art. 19. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 05 de setembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

RESULTADOS E METAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA							
PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS EM 2023	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027	META 2028	META 2029	META 2030
57,0%	60,81	64,50	68,03	71,36	74,47	77,35	80,00%

Fonte: Ministério da Educação.